

Perguntas e Respostas

Termos usados

Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT

Trabalhador – aquele que recebe e usa o cartão alimentação e/ou refeição

Empregador – aquele que é cadastrado no Programa de Alimentação do Trabalhador e oferece o auxílio-refeição e/ou auxílio-alimentação pelo PAT e conta os benefícios do programa.

Facilitadoras: empresas responsáveis por emitir o cartão de benefício do PAT aos trabalhadores

Estabelecimento comercial – supermercados, restaurantes, mercearias e similares

Arranjo de pagamento – conjunto de operações para realizar o pagamento dos benefícios do PAT, com aplicação de regras e uso de sistemas que envolve desde a emissão do cartão ao trabalhador até o recebimento (dos valores) pelo estabelecimento comercial que forneceu a alimentação ao trabalhador.

Participantes do arranjo:

- Facilitadora/emissora de cartão – cartão de pagamento;
 - Instituidora de cartão – bandeira;
 - Credenciador – “Maquininha” onde passa o cartão.
 - Empregador
 - Estabelecimento comercial
-
- **Arranjo fechado:** uma empresa controla todas as operações do arranjo de pagamentos dos benefícios do PAT → pouca concorrência e aceitação limitada.
 - **Arranjo aberto:** várias empresas atuam nas etapas do arranjo de pagamentos dos benefícios do PAT → mais competição e eficiência.

Interoperabilidade: capacidade de sistemas se comunicarem com outros sistemas, o que permitirá o uso do cartão de benefícios do auxílio-refeição e auxílio-alimentação em qualquer maquininha.

Arranjo de pagamento fechado x aberto

Arranjo fechado

a Facilitadora (emissora do cartão de benefícios) costuma concentrar praticamente toda a operação: ela emite o cartão, credencia os estabelecimentos, define em quais “maquininhas” o cartão funciona e efetua a liquidação do pagamento junto aos

estabelecimentos comerciais.

Isso cria um circuito quase exclusivo: o trabalhador só consegue usar o benefício nos estabelecimentos e equipamentos integrados àquela empresa.

Arranjo Aberto - O que muda com a abertura do arranjo?

Quando o arranjo é aberto, essa lógica muda completamente. As diferentes etapas da operação deixam de ser exclusivas de uma única empresa e passam a poder ser realizadas por diversos participantes.

Na prática:

- A emissão do cartão pode ser feita por uma empresa;
- A captura do pagamento (a “maquininha”) por outra;
- O credenciamento dos estabelecimentos comerciais que aceitarão os benefícios do PAT por uma terceira;
- E a liquidação/pagamento ao estabelecimento por outra ainda.

Ou seja, **os elos da cadeia se separam e passam a ser disputados por diferentes empresas**. Isso quebra a exclusividade e permite que novos players entrem no mercado.

O resultado direto é:

- mais concorrência entre empresas que operam no PAT;
- redução de custos operacionais (taxas, credenciamento, etc.);
- mais estabelecimentos credenciados;
- maior eficiência no sistema como um todo.

.

Interoperabilidade

A interoperabilidade — prevista para entrar em vigor em novembro de 2026 — depende justamente desse ambiente aberto.

Sem a abertura, cada sistema continua “fechado em si mesmo”, o que impede a comunicação entre diferentes redes.

Com a abertura:

- os sistemas passam a adotar padrões mais integrados;
- as diferentes empresas conseguem “conversar” entre si;
- a transação deixa de depender de uma única rede proprietária.

Só então se torna possível o passo seguinte: **o trabalhador usar o cartão em qualquer maquininha**, independentemente de quem emitiu o benefício ou de qual rede o estabelecimento utiliza.

Essa transição é gradual: primeiro abre-se o arranjo (estrutura do mercado), depois se implementa a interoperabilidade (integração prática entre os sistemas).

Para os Trabalhadores

O que muda para quem recebe vale-alimentação ou vale-refeição?

O trabalhador continuará recebendo normalmente. A principal mudança é ampliar a rede de atendimento, permitindo uso do cartão em mais estabelecimentos e bandeiras, sem limitação a redes exclusivas. O trabalhador passa a ter mais liberdade para escolher onde usar o benefício, respeitando a finalidade do programa, que é o consumo de alimentação saudável.

O meu cartão vai funcionar em qualquer maquininha?

Sim, mas a mudança será gradual. Empresas e operadoras terão até 360 (novembro/2026) dias para garantir a integração total entre bandeiras. Ou seja, a integração entre diferentes sistemas e redes de pagamento, permitindo o uso de qualquer cartão em qualquer maquininha

Posso continuar usando meu benefício em mercados, padarias e restaurantes como antes?

Sim. Nada muda no uso imediato. A expectativa é que, com o tempo, a rede de aceitação de cartões aumentará e as taxas aos estabelecimentos devem diminuir.

A empresa pode continuar oferecendo vale apenas de uma bandeira?

Pode, desde que respeite as regras. Facilitadoras (empresas que emitem os cartões de benefícios) que atendam mais de 500 mil trabalhadores deverão abrir os arranjos de pagamentos em até 180 dias (maio/2026). A medida permitirá a adesão de outras empresas ao mesmo sistema de pagamentos, promovendo concorrência.

O benefício poderá ser usado para outras despesas, como academia, farmácia ou cursos?

Não. O PAT é exclusivo para alimentação. O decreto proíbe o uso do benefício para qualquer outro fim, como crédito, cashback, plano de saúde, cursos ou academias.

A mudança vai reduzir o valor que recebo?

Não. O valor do benefício permanece o mesmo. As alterações tratam apenas do funcionamento do sistema, sem afetar o trabalhador. A medida garantirá mais concorrência, transparência e proteção ao trabalhador.

As novas regras permitirão o pagamento do PAT em dinheiro?

As propostas de aprimoramento do PAT não autorizam o pagamento em dinheiro nem o uso livre dos recursos. O Decreto nº 10.854/2021 veda expressamente o pagamento dos valores em dinheiro, o que não será alterado com o novo decreto.

As novas regras vão encarecer a alimentação do trabalhador?

Não. O objetivo é justamente reduzir custos e ampliar a concorrência. Ao limitar as taxas cobradas dos estabelecimentos e reduzir o prazo de repasse dos valores, o decreto torna o sistema mais eficiente e menos oneroso para quem aceita os cartões. Com mais concorrência e menos práticas abusivas, o resultado esperado é maior rede de aceitação, estabilidade de preços e benefício integral ao trabalhador.

-

Alterações para o Empregador

O que muda para as empresas que concedem vale-refeição ou vale-alimentação?

As concessões continuam plenamente possíveis. O novo decreto dá mais clareza às regras operacionais do mercado de benefícios, estabelecendo limites de taxas, prazos de repasse e parâmetros para interoperabilidade entre bandeiras, ou seja, moderniza a prática de integração dos sistemas de bandeiras da mesma maneira que acontece com os cartões de crédito, que podem ser usados em qualquer maquininha. O objetivo é assegurar integridade, livre concorrência e destinação exclusiva à alimentação do trabalhador, sem onerar as empresas participantes do PAT.

Haverá impacto no custo para o empregador?

Não. O decreto não cria obrigações financeiras nem altera o valor dos benefícios concedidos.

Ao contrário, ao definir tetos para as taxas cobradas pelas operadoras, traz maior previsibilidade contratual e reduz desequilíbrios de mercado.

Como ficam os contratos vigentes com as operadoras?

Contratos em desacordo com o novo decreto não poderão ser prorrogados.

Empresas e operadoras deverão renegociar e adequar cláusulas contratuais conforme os prazos de transição definidos para cada tema: 90, 180 e 360 dias após a publicação do Decreto 12.712/25.

O empregador pode continuar oferecendo um cartão de rede fechada (única empresa operadora em todas as etapas)?

Sim, desde que a empresa facilitadora atenda menos de 500 mil trabalhadores.

A bandeira do cartão que atende mais de 500 mil trabalhadores deverá migrar para o modelo aberto em até 180 dias (maio/2026), ampliando a concorrência entre as facilitadoras.

O empregador pode receber cashback, bonificação ou desconto das operadoras?

Não. O decreto veda qualquer tipo de vantagem financeira indireta, como cashback, deságio, descontos, pagamento de academia, planos de saúde, procedimentos estéticos, patrocínios, marketing cruzado ou benefícios extras.

O objetivo é garantir que todo o valor destinado ao benefício seja revertido ao trabalhador. A vigência é imediata.

O empregador pode exigir exclusividade de rede ou bandeira?

Não. A exclusividade entre arranjos concorrentes (bandeiras) passa a ser proibida nos sistemas abertos.

A interoperabilidade plena, ou seja, a integração dos sistemas de bandeiras (da mesma maneira que acontece com os cartões de crédito, que podem ser usados em qualquer maquininha) permitirá o compartilhamento de redes credenciadas e tratamento igualitário entre bandeiras e deverá ocorrer em até 360 dias (novembro/2026).

Qual é a responsabilidade das empresas beneficiárias do PAT?

O empregador deve:

- orientar corretamente os trabalhadores sobre o uso do benefício;
- assegurar destinação exclusiva à alimentação; e
- manter regularidade cadastral junto ao MTE.

A vigência é imediata.

Alterações para as Operadoras de Cartões, Credenciadoras e Emissoras

Quais são os novos limites de taxas (MDR e intercâmbio)?

O decreto define tetos para as tarifas cobradas nas transações de vale-refeição e vale-alimentação:

- MDR (Merchant Discount Rate) que é taxa máxima paga pelo estabelecimento à credenciadora: até 3,6%;
- Tarifa de intercâmbio: até 2%, já incluída dentro do limite de 3,6%;
- Proibição de qualquer taxa adicional.

Prazo de adequação: 90 dias após a publicação do Decreto 12.712/25 (fevereiro/2026).

Qual é o novo prazo de repasse financeiro aos estabelecimentos?

Os valores deverão ser repassados em até 15 dias corridos após a transação (reduzindo o prazo médio anterior de 30 dias). Ou seja, as facilitadoras devem pagar aos estabelecimentos comerciais as refeições consumidas ou alimentos comprados pelos

trabalhadores em até 15 dias da data da operação de pagamento com o cartão de benefícios.

Prazo de implementação: 90 dias após a publicação do Decreto 12.712 (fevereiro/26).

Como funcionará a interoperabilidade entre arranjos (bandeiras)?

O decreto estabelece a abertura gradual dos arranjos de pagamento.

As operadoras deverão adaptar seus sistemas para permitir aceitação cruzada de cartões, conforme cronograma:

- Arranjos com mais de 500 mil trabalhadores: abertura em até 180 dias (maio/2026).;
- Interoperabilidade total entre bandeiras: até 360 dias (novembro/2026).

Quais práticas passam a ser proibidas para operadoras e credenciadoras?

Além da vedação de cashback e exclusividade, o decreto proíbe práticas anticoncorrenciais como:

- contratos de exclusividade com redes comerciais;
- imposição de marca ou bandeira única;
- cobrança de tarifas adicionais não previstas no regulamento;
- repasses financeiros a empregadores ou estabelecimentos fora das regras do PAT.

Quem fiscalizará o cumprimento das novas regras?

A fiscalização é feita pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho.